

IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA PRESENTE NO ESTADO CONFSSIONAL DURANTE O IMPÉRIO DO BRASIL PARA O PROCESSO FORMATIVO DO ESTADO LAICO

Eli Lucas Dantas ¹

RESUMO

O presente artigo objetiva suscitar a reflexão sobre as implicações históricas da tolerância religiosa manifesta na constituição imperial de 1824 para o processo de laicização do estado brasileiro alcançado em 1890 pelo decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890. Para tanto a pesquisa apresenta as principais características do estado confessional que vigorou no Brasil de 1824 até 1889, a prática da tolerância religiosa manifesta ao longo do estado confessional considerando seus agentes promotores e, por fim, as implicações históricas que somadas contribuíram significativamente para o estabelecimento do estado laico no Brasil. Espera-se contribuir para a reflexão sobre como a liberdade religiosa no Brasil foi construída no decorrer dos anos de sua história, em especial no século XIX, explorando a aparente contradição percebida pelo fato de que em plena vigência do estado confessional as principais delegações protestantes puderam se instalar oficialmente no país.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa, Tolerância Religiosa, Protestantismo, Constituição Imperial, Brasil Império.

INTRODUÇÃO

Analisando-se os primeiros anos do Brasil independente sob a ótica da liberdade religiosa, surge a indagação: como se estabelecia a relação Estado-Igreja na Constituição Imperial de 1824? De que maneira existiu e se praticou a tolerância religiosa em relação aos não católicos neste período e como isto contribuiu para o advento da plena liberdade religiosa na instalação da República?

O presente trabalho atenta para as implicações históricas da tolerância religiosa durante a vigência do estado confessional imperial, e sua contribuição para o surgimento do estado laico atual. É inegável que uma sociedade leve consigo a herança cultural, religiosa, filosófica e ideológica de seus antepassados. E, apesar de ser pouco explorado pelos modernos pesquisadores, os anos de vigência do Império do Brasil legou à nação muito mais do que supostamente imaginado.

Intriga o fato de que foi durante a existência do estado confessional brasileiro que as primeiras delegações religiosas protestantes fincaram território no país. A partir disto, iniciaram suas diversificadas atuações naquilo que a lei brasileira lhes permitia. Contudo, o tema da tolerância religiosa foi se sobrepondo como necessidade para o pleno exercício da cidadania

¹ Mestrando do Curso de Letras da Universidade Estadual da Região Tocantínia do Maranhão - MA, elucasdanats@gmail.com.

brasileira, o que forçou adaptações e a futura queda do estado confessional ora vigente. Importante ressaltar-se uma vez que o tema é vasto o presente artigo limitou-se aqui a tratar exclusivamente da matriz protestante em relação ao predomínio do segmento católico, deixando margem para futuro aprofundamento.

Quanto à metodologia na qual se fundamentará este artigo pretende-se o uso do método da revisão bibliográfica em literatura selecionada, entre autores conectados à problemática, tais como Marco Aurélio Lagreca CASAMASSO, Gilson CIARALHO, Émile-Guillaume LÉONARD, Pedro Henrique Cavalcante de MEDEIROS, além de renomados historiadores, a saber, Sérgio Buarque HOLANDA, Caio PRADO JÚNIOR, Mary DEL PRIORE e Nelson Werneck SODRÉ. Para melhor compreensão e sistematização o excerto se faz subdividido em três sessões. A primeira sessão abordará um breve panorama histórico atrelado ao tema. A segunda sessão elencará as principais características do estado confessional brasileiro de 1822 a 1889, trazendo maior clareza sobre os aspectos histórico-religiosos a partir do descobrimento do Brasil. A última sessão identificará as manifestações de tolerância religiosa durante o período imperial mencionando seus principais defensores nos âmbitos parlamentar e na imprensa, analisando também a condição de cidadania dos protestantes durante o período.

Liberdades religiosa no Brasil, panorama histórico.

Em 22 de abril de 1500 chega ao Brasil a frota comandada por Pedro Álvares Cabral. Sua comitiva incluía cerca de oito religiosos os quais foram os primeiros do grupo a aportar em solo brasileiro. Em 26 de abril é celebrada a primeira missa em solo nacional pelo franciscano Henrique Soares de Coimbra marcando os festejos do Domingo de Páscoa. Os religiosos que desembarcaram com Cabral eram membros de ordens religiosas a muito existentes em Portugal (DEL PRIORE, 2010, p. 18, 29). Digno de nota é o pensamento de Ribeiro (2015) ao observar que o aparato da conquista se fazia sentir por dois grandes poderes unidos e entrelaçados vigorosamente. O primeiro, a Corte em Lisboa sob a qual estava o poder de planejar, ordenar e prover; o segundo poderosíssimo poder se constituía na Igreja Católica Romana ávida para ouvir das denúncias, das confissões na tentativa de conter qualquer heresia ou atividades proscritas pelo clero, não se acanhava de usar se preciso a própria fogueira para eliminar o contraditório. Assim estava posta a estrutura civilizatória sobre o incipiente Brasil. Como afirma Algranti (1993, p. 21) “a história das colônias americanas, nos três primeiros séculos, não pode ser desvinculada da expansão comercial quinhentista”.

Caio Prado Jr (2007, p.11) vê o início do processo de colonização do Brasil como “um processo de difícil solução”, pois um dos graves obstáculos aos anseios de expansão portuguesa estava exatamente em sua reduzida população, dificultando suprir com eficiência as necessidades de suas colônias ultramarinas. Para Iglésias (1989) a expansão portuguesa pelos mares do Oriente à América poderia ser também entendida como cruzada tamanho o esforço de catequização que acompanhava o espírito português. Del Priore (2010, p. 28) acentua que “o Brasil nasceu à sombra da cruz”. Para Iglésias (1989) na carta de Caminha ficava evidenciado que a principal tarefa a ser executada no Brasil era a salvação dos povos nativos. De acordo com as suas observações o avanço de expedições se fazia unidas às realizações de missas e batismos encabeçados por padres. Contudo o esforço inicial não obteve resultados desejados com os padres franciscanos. Ademais, a chegada de Tomé de Souza para inaugurar o Estado do Brasil e a efetivação da colonização da América Portuguesa trouxe consigo os jesuítas, nova ordem recém estabelecida e preparada para apostolados e sacrifícios.

O processo de colonização dos indígenas não ocorreu “apenas porque o nativo era potencialmente força de trabalho a ser explorada, mas também porque não tinha conhecimento algum do seu Criador, nem de cousa do céu” (Del Priore, 2010, p. 28). No século XVI a situação da Igreja não estava nada fácil. Pedro (1987, p.33) afirma que “metade da Alemanha, toda a Inglaterra e todos os países escandinavos tinham aderido a uma das igrejas reformadas – protestantes”. E ainda acrescenta que não estava nada fácil manter a França e os Países Baixos onde o poderio da Igreja Romana se via questionado pelo crescimento do protestantismo.

Bueno (2010, p. 54) acrescenta em suas reflexões sobre a ação jesuíta no Brasil de 1549 a 1759 afirmando que “a Europa católica em geral estava vivendo um período de fechamentos políticos e ideológicos”. Afirma que na época conhecida como “a grande viragem” a Europa passava por uma revolução conservadora desde 1545 com as decisões contrarreformistas do Concílio de Trento. Tal Concílio fora convocado pelos papas Paulo II, Paulo III, Paulo IV e Pio IV restabelecendo, conforme Pedro (1987, p.33), “o velho Tribunal da Santa Inquisição” responsável por descobrir e punir os suspeitos de heresia, e o *Index Librorum Prohibitorum*, conseqüentemente, os jesuítas se tornaram uma das forças políticas mais atuantes no reino português a partir de 1546 (BUENO, 2010, p. 55). Contudo, embora os jesuítas tenham “sido os missionários mais ativos e influentes na história do Brasil” eles “não foram nem os primeiros nem os únicos religiosos a atuar na colônia” pois além dos jesuítas e dos franciscanos, “duas outras ordens religiosas clássicas também atuaram no Brasil: os carmelitas e os beneditinos”. (BUENO, 2010, p. 61)

A palavras do rei Dom João III parecem bem resumir o espírito por trás das ações colonizadoras: “A principal coisa que me moveu a povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa fé santa católica” (BUENO, 2006, p. 135). De acordo com Bosi (1992, p.12) no processo de colonização e catequização dos nativos “de mãos dadas caminhavam a cultura-reflexo e a cultura-criação”. Vale destacar o que afirma Del Priore (2010, p. 29) que apesar do rigor religioso e da força da fé, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição jamais se instalou no Brasil.

Casamasso (2010) destaca o que de fato se deu tempos depois, quando por ordem do Marquês de Pombal a supremacia do poder temporal sobre a igreja se manifestou na expulsão de todos os jesuítas do Brasil e das terras portuguesas. Neste momento histórico os movimentos na Europa em fins do século XVIII evocavam o sentimento de busca por um estado laico, secular, sem a hegemonia eclesiástica sobre a sociedade (FALCON, 2003, p. 265), e nesta conjuntura, o episódio da expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759 permitiu entrada para os ideais iluministas que viriam transformar a história da colônia portuguesa.

A virada do século XVIII para o XIX viu ressoar no Brasil os acontecimentos recém-acorridos na distante Europa. “O Brasil do século XIX vivia um quadro social de aspirações por liberdade que refletiam os ventos liberalizantes oriundos da Europa e da América do Norte” (CHAVANTE, 2013, p. 01). Foi em 1810 no *Tratado de Amizade, Aliança e Comércio* entre Inglaterra e Portugal que se estendeu prerrogativas especiais para a liberdade de culto para a comunidade inglesa no Rio de Janeiro. A partir de então, os protestantes ingleses (anglicanos) puderam erguer seus templos religiosos desde que estes não tivessem aparência de templos e não tocassem sinos como afirma Gomes (2007, p. 194). Anos mais tarde, em uma nova ação liberal, D. João VI iria introduzir no Brasil o ensino leigo e o superior, pois até ali “toda a educação no Brasil colônia estava restrita ao ensino básico e confiada aos religiosos” (GOMES, 2007, p. 194).

Características do Estado confessional brasileiro

Para uma compreensão histórica contextualizada, faz-se necessário observar as características centrais da relação Estado-Igreja no Brasil – o regalismo português herdado pelo Império. Ao falar sobre o regalismo, Iglesias (1989) observa que fora uma prática administrativa na qual o poder temporal se sobrepunha ao poder da fé. O regime passa para o Brasil independente, gerando conflitos. Só na república é que se consagraria a separação entre

Igreja e o Estado. Casamasso (2010) atenta para o fato de que não apenas o padroado e o beneplácito limitavam o poder da Igreja Católica no Brasil Imperial, mas também o dispositivo criado pela Lei nº. 231 de 23.11.1841, designado de recurso à Coroa, segundo a qual o indivíduo ofendido pelos tribunais da igreja poderia recorrer à proteção da Coroa. Ambas as instituições – patronato e beneplácito – foram transferidas pelo Papa Júlio III na bula *Praeclara Carissimi* em 1551 aos monarcas portugueses. Na prática, a medida concedia aos reis poder para nomear bispos com a anuência do Papa, cobrar dízimos e estabelecer fundações religiosas segundo seu próprio interesse. De modo que a Igreja passava a ser um instrumento nas mãos dos reis, constituindo-se num mero braço do poder secular (HOLANDA, 1995, p. 118). Como resultado da prática do padroado, Holanda (1995) observa que:

[...] essa situação estava longe de ser propícia à influência da Igreja e, até certo ponto, das virtudes cristãs na sociedade brasileira. Os maus padres, isto é, negligentes, gananciosos, dissolutos, nunca representaram exceções em nosso meio colonial. (HOLANDA, 1995, p. 118).

O historiador Bosi (1992) observa que de modo geral o clero secular vivia sob a dupla pressão: ricos fazendeiros por um lado e por outro a pressão da própria Coroa.

Para Mazzaroba (2017, p. 105) “desde 1808, quando da vinda da família real portuguesa para o Novo Mundo e a abertura dos portos para as nações amigas, o Brasil passou a sofrer forte influência do liberalismo inglês”, e salienta que esta influência “se cristalizaria na primeira carta constitucional brasileira” a constituição de 1824. Em 25 de março de 1824 é entregue por Pedro I e seu Conselho de Estado (formado por dez juristas de sua confiança) a primeira e mais duradoura constituição do Brasil. Alguns a tem como uma constituição centralizadora e favorável ao poder supremo do imperador. Vista por este ângulo seria correto estas afirmações pois a carta evocava o poder moderador e possuía forte centralismo, conforme fiz Casamasso (2010). Por outro lado, quando analisada e vista em seu contexto histórico-social, a Constituição Imperial demonstrava a sua grandeza, o que explicaria a sua durabilidade.

Para Lima (2008, p. 01) “a Carta Imperial de 1824 foi marcada por ser extremamente liberal no tocante ao respeito aos direitos individuais e pelo absolutismo na organização dos poderes”, revelando a transitoriedade de um país colonial para um novo país que aprendia a lidar com as liberdades. Em seu artigo V a carta imperial registrava que:

A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma algum exterior de templo. (Constituição Política do Império do Brasil)

A Constituição Imperial, segundo Ciaralho (2009), representou significativos avanços mesmo mantendo a religião do Estado. Para Gomes (2010) as principais inovações da Carta de 1824 foi a liberdade de culto estabelecida conquanto o catolicismo ainda se mantivesse como a religião oficial. Pela primeira vez dava-se plena liberdade de culto para judeus, muçulmanos, budistas, protestantes e demais adeptos de outras crenças.

Mendonça (2005) destaca a presença dos primeiros protestantes a estabelecer bandeira em território brasileiro, os anglicanos. Apesar de não se considerarem protestantes e sim não católicos foram os primeiros a desembarcar no Brasil. O mesmo autor destaca em suas observações que em fins do Império todas as confissões religiosas oriundas da Reforma Protestante já se viam estabelecidas no país. Observa também que ao longo do mesmo período os protestantes já haviam estabelecido imprensa e outros meios de propaganda religiosa.

Sodré (2002, p. 307) observa que houve um “o processo de nacionalização da igreja” no Brasil a partir da expulsão dos jesuítas do território nacional e de todas as demais colônias portuguesas incluindo a própria Metrópole em 1759. Como resultado de tais medidas quebrou-se o monopólio jesuíta sobre a educação vigente até então; “padres são recrutados a partir de famílias de classe média” de modo que nesta aproximação com o estado a igreja sucumbiu e assim “perde-se a ortodoxia no catolicismo”, dando lugar a “hábitos frouxos”, e a “tendência à tolerância” (SODRÉ, 2002, p. 307). Neste último característico pode-se inferir que esta “tendência à tolerância” envolvia não apenas as práticas contrárias à ortodoxia católica romana, mas também à liberdade religiosa como um todo.

Conforme Matos (2011), o liberalismo de muitos religiosos brasileiros, inclusive bispos, é ilustrado pelo padre Diogo Antônio Feijó (regente do Império de 1835 a 1837), que em diferentes ocasiões propôs a legalização do casamento clerical, sugeriu que os irmãos morávios fossem convidados para educar os índios brasileiros e defendeu um concílio nacional para separar a igreja brasileira da Igreja Romana oficial. Sobre este ponto, Nomura (2011, p. 07) destaca que o Padre Antônio Feijó sem sombra de dúvidas foi um dos mais influenciadores do cenário político “das décadas de vinte e trinta do século XIX”. Sofrera grande oposição do arcebispo da Bahia, D. Romualdo Seixas, por sua política liberal e favorável aos protestantes. Em 03 de maio de 1838 anunciou a possibilidade de um concílio anual para tratar da separação da Igreja Brasileira da Igreja Romana, constituindo um patriarcado brasileiro à semelhança do modelo anglicano. Segundo Kidder (LEONARD apud KIDDER, 1981, p. 130) esta ideia já “ia ganhando prestígio entre o povo” e ainda declara: "Estamos firmemente convictos de que nenhum outro país católico existe onde seja maior a tolerância ou a liberdade de sentimentos para com os protestantes" (LEONARD apud KIDDER, 1981 p. 130).

Conforme Chavante (2013) embora a religião do estado desfrutasse desse status, a Constituição Imperial de 1824 dava às demais comunhões e confissões sua tolerância e ainda proibía qualquer manifestação de perseguição religiosa. Para Léonard (1981) a insuficiência do clero secular nas regiões distantes do país era visível, contudo, a religiosidade permanecia viva no coração do povo. Manifestações eram vistas país afora dispensando grande interesse e participação da sociedade; isto favorecia a tolerância em relação a todas as demais crenças. Para Léonard (1981) o próprio clero revelava tolerância e simpatizavam-se com a propagação da Bíblia, alguns chegavam mesmo a apoiar a distribuição delas.

Chavante (2013) ainda afirma que “após três séculos de monopólio católico romano, tomaram força em solo brasileiro durante os anos do Império, demandas por liberdade religiosa” em nome da qual o catolicismo “perdeu, em pouco mais de oitenta anos, seu status de Religião do Estado” findando dessa forma sua exclusividade (CHAVANTE, 2013, p. 01). De modo que o século XIX contempla uma sucessão de eventos os quais partem “do monopólio à tolerância, e desta à liberdade religiosa” (CHAVANTE, 2013, p. 02), o que é testemunhado na afirmação de Matos (2011, p. 07) o “longo esforço dos protestantes no sentido de obter completa legalidade e liberdade no Brasil, 80 anos de avanço lento, porém contínuo, em direção à plena tolerância (1810-1890)”.

Matos (2011, p. 06) observa que o imperador Dom Pedro II (1841-1889) “utilizou plenamente seus direitos legais de padroado”, da mesma forma se utilizou dos “poderes adicionais do recurso (em casos de disciplina eclesiástica) e do beneplácito (censura de todos os documentos eclesiásticos antes de sua publicação no Brasil)”. Havia uma preocupação do Imperador D. Pedro II com o ultramontanismo, fato que explicaria muitas de sua postura em relação à política Igreja-Estado, o que leva alguns historiadores a destacar que durante seu reinado a igreja constituiu-se num *departamento* do governo. Léonard (1981, p. 47) demonstra que havia duas condições que contribuíam significativamente para a tolerância religiosa: “a disposição política e religiosa do Imperador e a necessidade que o Brasil tinha de receber” pois “era dos países protestantes que se esperava a imigração, grandemente necessária ao Brasil na realização de seu programa de civilização”.

Para Chavante (2013) a conhecida *questão religiosa* não pode ser desprezada. Esse embate contrapôs frontalmente toda a hierarquia católica ultramontana e o Imperador que através do padroado poderia aceitar ou não as determinações do papa. Para Bueno (2010, p. 243) “embora a princípio um conflito aparentemente simples entre a Igreja Católica e a maçonaria, tornou-se num conflito entre o imperador Dom Pedro II e o papa Pio IX”. Os desdobramentos desta controvérsia religiosa “promoveu uma flexibilização que eliminou a

maioria das barreiras existentes, propiciando o desenvolvimento de um arcabouço legal que apontava na direção de um Estado laico”, o que se daria por completo por ocasião da Proclamação da República e sua primeira Constituição deram aos acatólicos a proteção jurídica de que precisavam para sua consolidação” (CHAVANTE, 2013, p. 03).

Ciaralho (2009, p. 93) registra que “ao longo do período imperial” ocorria de forma lenta a romanização do clero brasileiro ação esta que despertava a reação dos mais liberais. Assim debates ocorriam no ambiente da imprensa sobre a temática religiosa especialmente entre aqueles que se opunham ao “constante movimento romanizador do clero”.

Manifestações de tolerância religiosa

A segunda metade do século XIX, contudo, foi marcada por conflitos entre parlamentares liberais e o clero ultramontano (defensores do retorno à fidelidade à Santa Sé) imprescindíveis para uma análise mais aprofundada do tema da liberdade religiosa no Brasil. Para Chavante (2013) os parlamentares liberais defendiam uma política de modernização ampla e sentiam a necessidade de restringir o poder que ainda mantinha a igreja Católica em assuntos como a liberdade de culto, o casamento civil, e temas a eles afeitos como registro de filhos e também o sepultamento dos seus mortos.

A *Gazeta de Notícias* de 20 de julho de 1883 no artigo *O Clericalismo* expressava as ideias do liberalismo. Por sua vez, a contraditória, conforme Ciaralho (2009, p. 92) manifestava-se em “várias publicações periódicas, leigas e clericais, que, em oposição ao princípio de liberdade religiosa, levantavam a bandeira da religião oficial do Estado”. Outro grupo que se destacou no período dos debates na imprensa foi um grupo de intelectuais pernambucanos que atacavam o liberalismo reafirmando o caráter católico do estado brasileiro. Estes lançaram o periódico *O Católico* onde expressavam suas ideias conservadoras frente ao liberalismo crescente. De modo geral eram contrários à ideia da liberdade religiosa reafirmando o caráter exclusivista que a constituição de 1824 reservava ao catolicismo (CIARALHO, 2009, p. 93-94).

Estava prescrito na constituição imperial de 1824 (artigo V) que sendo o Brasil um país confessional e mantendo como oficial a religião católica romana, estabelecia-se que todo parlamentar deveria tomar juramento de declarar fidelidade ao catolicismo e suas posições. “Emerge nesta conjuntura o discurso sobre a liberdade religiosa, tendo o parlamento como lugar privilegiado de discussão, uma vez que é das casas legislativas que os defensores de tal causa esperavam atitudes em forma de leis” (CHAVANTE, 2013, p. 6).

Segundo Souza (CIARALHO apud SOUZA, 2009, p. 86) “a perda do monopólio intelectual mantido pela igreja nas primeiras décadas do século XIX” com a criação das faculdades de direito, especialmente as de São Paulo e Recife, contribuíram para a diminuição considerável de clérigos no ambiente da política imperial. Dentre os mais ardorosos defensores do liberalismo figura o político alagoano Aureliano Candido Tavares Bastos (1839-1975), cuja bandeira era o casamento civil e a plena liberdade de culto para os protestantes (VIEIRA, 2013, p. 82). Outro descartado político foi João Cardoso de Menezes e Souza (1827-1915), político e intelectual brasileiro.

De acordo com Sekerkeevitz (2002) ao tratar sobre a religião e os direitos legais para o seu exercício afirma que a liberdade religiosa é parte integrante de um conjunto de liberdades fundamentais para o estado. Para o mesmo autor são três os tipos de liberdade religiosa: a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa. Faz-se então a pergunta: como a união entre estado-igreja afetava a vida cotidiana do cidadão brasileiro no século XIX? Leite (2011) aponta para uma combinação de agentes e forças que ajudam a montar o quadro da liberdade religiosa durante o período imperial. Ou ainda que embora o Estado impusesse restrições à difusão do ideário protestante não há registro histórico de que tenha havido perseguições religiosas no período imperial.

Para Leite (2011) as dificuldades pelas quais passaram os protestantes no exercício de sua liberdade religiosa nos dias do Império foram decorrentes mais da oposição do clero do que propriamente do governo. Outro ponto que demandou grandes debates foi a questão do casamento civil no Brasil. Uma vez que o casamento era visto como um ofício ligado ao sacerdócio, a igreja católica ingeria poderosamente sobre estes assuntos de vida civil (VIEIRA, 2013, p. 217). Leite (2011, p. 04) afirma que somente em “1861, foi aprovada a lei 1144, que permitiu a realização de matrimônios mistos pois estes casamentos “não poderiam ser realizados por clérigos protestantes, sob pena de multa, mas apenas pelos clérigos católicos” também deveriam firmar uma “declaração de compromisso” para que os filhos fossem educados na religião católica.

Outra barreira para o pleno exercício da cidadania nos tempos do império foi a questão dos sepultamentos. Até então os cemitérios embora públicos eram administrados pela Igreja Católica, ou seja, eram sepultados neles apenas os católicos. Isto começou a complicar-se com a chegada dos estrangeiros protestantes, pois uma vez que não professavam a religião do estado não poderiam ser enterrados nestes locais. Para Rodrigues (2008) apesar de muitos cemitérios construídos estarem localizados longe de paróquias e igrejas, todos os cadáveres deveriam ser bentos para serem sepultados. Isto dava ao Clero autoridade sobre as necrópoles uma vez que

os sepultamentos apenas aconteciam quando autorizados mediante apresentação de uma declaração paroquial de encomendação do falecido.

No ano de 1863 foi editado o decreto 3.069 estabelecendo que a partir de então os cemitérios públicos deveriam reservar um local separado para o sepultamento dos acatólicos ou seja, os protestantes. Esta medida veio sanar a demanda momentaneamente, mas não resolveu a situação completamente, pois desde então passou-se a reservar os lugares menos favoráveis para a sepultura dos protestantes. Em 1879 novo projeto entra em discussão na câmara dos deputados objetivando a secularização dos cemitérios. Esta proposta foi ideada por Saldanha Marinho e defendida por Joaquim Nabuco vindo favoravelmente ao encontro das necessidades dos protestantes, enfrentou forte e acalorada discussão no parlamento.

Marinho propunha a jurisdição civil sobre os cemitérios municipais. Este projeto foi aprovado com dificuldades na Câmara e Senado, mas “em 1887 foi engavetado por pressão eclesiástica” (RODRIGUES, 2008, p. 34). Apenas com o decreto nº 510, de 1890 finalmente a secularização dos cemitérios brasileiros aconteceu. Ainda para Rodrigues (2008) a cidadania dispensada aos não católicos entre os anos de 1869 e 1889 no que dizia respeito aos sepultamentos nos cemitérios públicos não foi plenamente possível de ser estabelecida na sociedade imperial frente o enfrentamento entre o Parlamento e a Igreja.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verifica-se que a história do Brasil está diretamente vinculada à ação religiosa. Primeiramente com a chegada dos padres jesuítas em 1549 quando assumem o controle intelectual educacional da colônia. Em seguida, com sua expulsão por ordem de Marques de Pombal, possibilitando que o liberalismo adentrasse o país, questionando lentamente a antiga supremacia religiosa romanista.

A chegada da Família Real portuguesa ao Brasil literalmente permite novas oportunidades para a entrada dos protestantes com seus cultos religiosos, enquanto anos depois com a constituição de 1824 onda liberalizante é absorvida estabelecendo a liberdade para as demais confissões religiosas ainda que com restrições bem declaradas. Segue-se, então, grandes debates nos anos que vigorou o estado confessional, observado no discurso polarizado entre os liberais a favor dos protestantes e do progresso (não-católicos), e os conservadores então ligados ao ultramontanismo e opostos à ideia de liberdade religiosa garantida pelo Estado. Esta soma de fatores promovidos por diferentes personalidades permitiu o estabelecimento dos grupos não católicos ou acatólicos, em todo o território nacional. Assim, conforme Santos (2005), grupos

como a maçonaria estabeleceu-se em 1801; os luteranos em 1823; os anglicanos e metodistas em 1835; os congregacionais em 1855; os presbiterianos em 1859; os espíritas em 1865; os batistas em 1882.

Depreende-se, desta maneira que a liberdade religiosa no Brasil foi um processo construído ao longo de sua história, especialmente durante o período imperial, culminando efetivamente, com a chegada da República no decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890. Esse conjunto de fatores colaboraram positivamente em maior ou menor grau para a elevação da compreensão de liberdade religiosa no país e a definitiva separação entre Estado e Religião. Este feito garantiu à Igreja Católica plena liberdade - livre das correntes repressoras do padroado e beneplácito - para suas atividades e seu redirecionamento à sua sede em Roma. Também garantiu aos protestantes e demais grupos não católicos a plena liberdade de culto, crença, propagação da fé e todas as demais garantias civis, efetivando-os plenamente como cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

- ALGRANTI, Leila Mezan. D. João, VI: os bastidores da independência. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- BOSI, Alfredo. Dialética da Colonização. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUENO, Eduardo. A Coroa, a Espada e a Cruz – Lei, Ordem e Corrupção no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- _____. Brasil: Uma História: Cinco Séculos De Um País Em Construção. São Paulo: Leya, 2010.
- CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. Estado, Igreja E Liberdade Religiosa Na "Constituição Política Do Império Do Brazil", De 1824. IN: TRABALHO PUBLICADO NOS ANAIS DO XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 9-10 de junho de 2010, Fortaleza, CE.
- CHAVANTE, Esdras Cordeiro. Tavares Bastos E A Construção Da Liberdade Religiosa Anais Do IV Encontro Nacional Do GT História Das Religiões E Das Religiosidades – ANPUH - Memória E Narrativas Nas Religiões E Nas Religiosidades. **Revista Brasileira De História Das Religiões**. Maringá, v. v, n.15, jan/2013. Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>>. Acesso em: 23 abril 2018.
- CIARALHO, Gilson. O Tema Da Liberdade Religiosa Na Política Brasileira Do Século XIX: Uma Via Para A Compreensão Da Secularização Da Esfera Política. Revista De Sociologia E Política, vol. 19, núm. 38, fevereiro, 2011, pp. 85-99. Disponível em: <<http://www.r.edalyc.org/articulo.oa?id=23818732006>>. Acesso em: 23 abril 2018.
- DEL PRIORE, Mary. Uma Breve História Do Brasil. São Paulo: Editora Planeta Do Brasil, 2010.
- FALCON, Francisco José Calazans. As Reformas Pombalinas e a Cultura Colonial. In: NENHUM BRASIL EXISTE, ROCHA, João Cezar de Castro (Org.) Rio de Janeiro, UniverCidade Editora, 2003. p. 261
- GOMES, Laurentino. 1808 - Como Uma Rainha Louca, Um Príncipe Medroso E Uma Corte Corrupta Enganaram Napoleão E Mudaram A História De Portugal E Do Brasil. São Paulo: Editora Planeta Brasil, 2007.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes Do Brasil. 26ª Ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1995.

- IGLÉSIAS, Francisco. História Geral E Do Brasil. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo E Outros Exageros Sobre A Primeira República No Brasil. *Religião e Sociologia*. Rio De Janeiro, v. 31, n.º. 1 Junho 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872011000100003>. Acesso em: 08 maio 2018.
- LÉONARD, Émile-Guillaume. O Protestantismo Brasileiro: Estudo De Eclesiologia E De História Social. Tradução De Lineu De Camargo Scützer. 2 Ed. Rio De Janeiro E São Paulo, Juerp/Aste, 1981.
- LIMA, Wesley De. Da Evolução Constitucional Brasileira. IN: ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XI, n. 49, Jan 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037>. Acesso em: maio 2018.
- MATOS, Alderi Souza de. Breve História do Protestantismo no Brasil. *Vox Faifae: Revista de Teologia da Faculdade FASSEB*. v. 3, n.1, 2011. Disponível em <<http://www.faiifa.edu.br/revista/index.php/voxfaifae/article/view/27> >. Acesso em: 23 abr. 2018.
- MAZZAROBA, Orides; DE CASTRO, Matheus Felipe. História Do Direito Constitucional Brasileiro: A Constituição Do Império Do Brasil De 1824 E O Sistema Privado Escravocrata. *Revista Brasileira De Direito, Passo Fundo*, v. 13, n. 2, p. 99-119, ago. 2017. Disponível em: <<https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1894>>. Acesso em: 03 maio 2018.
- MEDEIROS, Pedro Henrique Cavalcante De. A Inserção Do Protestantismo No Brasil No Século XIX: Uma Breve Análise De Duas Teorias. Disponível em <<http://www.ufrj.br/graduacao/prodocencia/publicacoes/praticas-discursivas/artigos/insercao.pdf>>. Acesso em: 26 abril 2018.
- NOMURA, Mirian Do Prado Giacchetto Maia. Os Relatos De Daniel Kidder E A Polêmica Religiosa Brasileira Na Primeira Metade Do Século XIX. 2011. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- PEDRO, Antônio. História Do Brasil. São Paulo: FTD, 1987.
- PRADO JÚNIOR, Caio. Evolução Política Do Brasil: Colônia E Império. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro, A Formação E O Sentido Do Brasil. 3ªed. São Paulo: Global, 2015.
- RODRIGUES, Cláudia. Sepulturas E Sepultamentos De Protestantes Como Uma Questão De Cidadania Na Crise Do Império (1869-1889). *Revista De História Regional*. 13(1) 23-38: verão, 2008. Disponível em <http://historiayreligion.com/wp-content/uploads/2012/01/Revista_de_Historia_Regional.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2018.
- ROSA, Lorena Franciele Corrêa; Fernando Gomes Schettini. Os Limites Da Liberdade Religiosa E Da Ideia De Estado Laico No Brasil. *Revista Jurídica Da Faminas* - v. 10, n. 1-2, jan./dez. 2014. Disponível em <<http://periodicos.faminas.edu.br/index.php/RJFaminas/article/download/106/91>>. Acesso em: 23 abr. 2018.
- SANTOS, Edwiges Rosa Dos. Implantação E Estratégias de Expansão Do Protestantismo Presbiteriano No Brasil Império. Último Andar – dezembro 2005. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/viewFile/12691/9234>>. Acesso em: 23 abr. 2018.
- SCHERKERKEWITZ, Isso Chaitz. O Direito de Religião no Brasil. Disponível em <<http://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2002;3000507348>>. Acesso em: 23 abril 2018.
- SODRÉ, Nelson Werneck. Formação Histórica Do Brasil. 14ª Ed. Rio De Janeiro: Graphia, 2002.
- VIEIRA, Filipe Dos Santos. Imigração Europeia E Liberdade Religiosa No Brasil Oitocentista. *Revista Urutaguá. Acadêmica Multidisciplinar*. n.º 28, Maio - Outubro 2013. Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/17484>>. Acesso em: 23 abr. 2018.